CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
08	Educação e Cultura	
0842	Ensino de Primeiro Grau	
08421900	Educação Pré-Escolar	
08421901.01	Aquisição de Equipamentos e Mat. Perm.....Cz$	17.000,00
	13 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
	13.02 - SETOR DE ESPORTE E TURISMO	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil.....Cz$	190.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
08	Educação e Cultura	
0846	Educação Física e Desportes	
08460210	Administração Geral	
08460212.01	Manutenção das Ativ. da Unidade.....Cz$	190.000,00

b) Recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente' exercício financeiro na importância de Cz$ 13.958.920,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte cruzados).

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as' disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza o Município de São João da ' Boa Vista a realizar permuta dos imóveis que específica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- É o Município de são joão da Boa Vistaautorizado a permutar um imóvel de sua propriedade em aberto e sem benfeitorias, situado no loteamento ' Jardim da Glória, identificado como Gleba B, com área de 255,36 m2, cuja descrição é a seguinte:-

"Tem início no ponto 03 junto a divisa com o, lote 21 sa Qd. 6 e Rua Um do ' mesmo loteamento; segue a distência de 25,00 metros até o ponto 04 confrontando com o lote 21 da Qd. 06 do mesmo loteamento; deflete à esquerda com a distância de 10,06 metros até o ponto 05 confrontando com herdeiros de Gabriel Antakly; deflete à esquerda e segue com a distência de 23,92 metros até o ponto 10 confrontando com a Gleba C; deflete à esquerda e segue em uma curva com' raio de 30,42 metros e desenvolvimento de 10,11 metros até o ponto 03 confrontando com a Gleba D, fechando assim o polígono representado pela Gleba B, por' um imóvel de propriedade do Dr. Tadeu Pacheco de Oliveira, constituido pelo lote nº 01 da Qd. 05 do loteamento denominado "jardim da Glória" com frente para a Rua Três, medindo 14,00 metros de frente para a referida via pública; 6,00 ' metros nos fundos confrontando com Glaura Vallim de Camargo e 25,00 metros de' cada um dos lados de frente aos fundos, confrontando do lado esquerdo de quem' da Rua olha para o imóvel com terrenos da Vila Loyola e do lado direito no mesmo sentido com o lote nº 02, perfazendo o terreno uma área de 237,00 m2.

ARTIGO 2º :- Para efeito da permuta fica atribuido ao imóvel de propriedade do Município e descrito em primeiro lugar no artigo anterior o valor de Cz$.... 260.700,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos cruzados) e ao imóvel de propriedade do Dr. Tadeu PACHECO DE Oliveira e s/esposa Dª Sonia Cristina de Carvalho Oliveira descrito em sgundo lugar no artigo anterior o valor de Cz$..... 260.700,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos cruzados), conforme avaliação feita pelos nomeados na Portaria nº 1.563, de 19 de novembro de 1.987 e ' consubstanciada no respectivo laudo avaliatório.

ARTIGO 3º :- Não haverá reposição de valores entre os permutantes em função da diferença de área dos lotes.

ARTIGO 4º :- É dispensado o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública na permuta conforme o disposto no Artifo 63, inciso I, alínea8 "b" do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31/12/69.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula ' junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão de responsabilidade do Município e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município -....

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, os laudos avaliatórios, a Portaria de designação de peritos, deverão obrigatoriamente integrar o traslado da Escrita por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 518, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usabdi de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Stor de Contabilidade da Prefeitura municipal um Crédito Adicional na importância de Cz$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzados), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil.....Cz$	50.000,00
3113	Obrigações Patronais.....Cz$	50.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

01	Legislativa	
0101	Processo Legislativo	
01010010	Ação Legislativa	
01010010.01	manutenção das Ativ. da Unidade.....Cz$	50.000,00